



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.239, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da forma de fixação a do padrão de construção dos imóveis edificados no município de Tatuí.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais especificamente o artigo 48, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Tatuí e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Será fixado o padrão de construção de acordo com os seguintes moldes:

I - Construção residencial horizontal:

- a) Precária: declarada como inabitável pela defesa civil.
- b) Popular: com área total construída de até 80,00 m²;
- c) Média: com área total construída entre 80,01 m² e 190,00 m²
- d) Fina: com área total construída entre 190,01 m² e 350,00 m²
- e) Luxo: com área total construída acima de 350,00 m²

II - Construção comercial:

- a) Precária: declarada como inabitável pela defesa civil.
- b) Popular: com área total construída de até 150,00 m²;
- c) Média: com área total construída entre 150,01 m² e 300,00 m²
- d) Fina: com área total construída entre 300,01 m² e 450,00 m²
- e) Luxo: com área total construída acima de 450,00 m²

III - Construção industrial:

- a) Precária: declarada como inabitável pela defesa civil.
- b) Popular: com área total construída de até 200,00 m²;
- c) Média: com área total construída entre 200,01 m² e 500,00 m²
- d) Fina: com área total construída entre 500,01 m² e 1.000,00 m²
- e) Luxo: com área total construída acima de 1.000,00 m²



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.239, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

IV - Construção residencial vertical (apartamento):

- a) Precária: declarada como inabitável pela defesa civil.
- b) Popular: com área total construída de até 60,00 m²;
- c) Média: com área total construída entre 60,01 m² e 90,00 m²
- d) Fina: com área total construída entre 90,01 m² e 150,00 m²
- e) Luxo: com área total construída acima de 150,00 m²

Art. 2º Somente haverá reenquadramento do padrão de construção quando demonstrado pelo proprietário que o valor do metro quadrado da construção fixado é maior que o praticado no mercado, sendo irrelevante a nomenclatura utilizada neste decreto para a fixação do padrão da construção.

Art. 3º Possuindo o imóvel mais de um uso, ou seja, uso misto, este deverá utilizar o padrão da área de maior utilização.

Art. 4º Verificado que o padrão a ser fixado não condiz com os preços praticados pelos novos empreendimentos, deverá o Poder Público fixar o padrão que melhor se enquadre com o valor anunciado no mercado.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 11 de Janeiro de 2018.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/01/2018.
Neiva de Barros Oliveira.